



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, “QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O inciso II do art. 3º e do art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II – Servidores do Magistério Público Municipal: os profissionais da educação básica que exercem funções de monitoria, docência, direção escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica e nos demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

“Art. 5º (...)

(...)

II – 30 (trinta) horas semanais para os Especialistas, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas destinadas à docência;
- b) 06 (seis) horas destinadas a atividades extraclasses, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo;”.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Monitor de Creche, Professor de Educação Básica e Especialista de Educação, na forma do Anexo I desta Lei”.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei Complementar nº 72, de 2010, os incisos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

IV – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

V – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

VI – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

VII – para o Monitor de Creche:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso superior na modalidade licenciatura curta;
- c) nível III: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos

Luiz Paulo 



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

específicos;

d) nível IV: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com pós-graduação *latu sensu* em cursos na área de educação;

e) nível V: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com mestrado *strictu sensu* em cursos na área de educação;

f) nível VI: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com doutorado”.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 72, de 2010 e a ele acrescenta os incisos III, IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 21. Os concursos públicos para o provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar serão realizados tendo como exigência mínima de escolaridade as habilitações seguintes:

(...)

III – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Física: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Educação Física;

IV – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;

V – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação;

VI – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;

VII – para a carreira de Monitor de Creche: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade.”

Art. 5º O inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º (...)

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do art. 22 desta Lei Complementar;”

Art. 6º O art. 24 da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais do Magistério será de:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Professores de Educação Básica – PEB –, inclusive os com formação especializada, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência;

b) 08 (oito) horas destinadas a atividades extraclases, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo;

II – 30 (trinta) horas semanais para os Especialistas;

III – 40 (quarenta) horas semanais para os Monitores de Creche.

Parágrafo único. A hora-atividade extraclasse será exercida preferencialmente no(s) órgão(s) e unidade(s) educacionais de atuação do docente.”

Art. 7º O § 1º do art. 25, o inciso I do art. 31, o art. 32, todos da Lei Complementar nº 72, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 1º Para os monitores de creche, docentes em exercício na regência de aulas e os especialistas em educação serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos coincidentes com as férias escolares e 30 (trinta) dias de recessos alternados de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.”

“Art. 31 (...)

I – Monitor de Creche, Professor da Educação Básica, inclusive os de formação especializada, e Especialista de Educação, de provimento efetivo, com lotação numérica, vencimento e atribuições definidas nos anexos I, III e IV desta Lei Complementar;”

“Art. 32. As contratações temporárias visam substituir o monitor de creche, o professor e o especialista de educação legal e temporariamente afastado de suas funções, nos termos da legislação vigente”.

Art. 8º Fica incluído o inciso VI no art. 29 da Lei Complementar nº 72, de 2010, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 29. (...)

VI – Gratificação de Incentivo ao Especialista em Educação (GIEE): adicional pecuniário devido ao Especialista em Educação pelo desempenho da função de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, no percentual de 10% (dez por cento).”

Art. 9º Os Anexos I, III, IV e V e o quadro “B” do Anexo II, todos da Lei Complementar nº 72, de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 21 e o art. 47 da Lei Complementar nº 72, de 2010.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1º de abril de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

ANEXO I**(altera o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)****QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO | LOTAÇÃO NUMÉRICA | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------------|-------------------------|----------------------|
| Professor de Educação Básica - PEB | R\$2.529,09 | 700 | 24 horas/semana |
| Professor de Educação Básica - PEB com formação em Educação Física | R\$2.735,47 | 50 | 24 horas/semana |
| Professor de Educação Básica - PEB com formação em Artes | R\$2.735,47 | 50 | 24 horas/semana |
| Professor de Educação Básica - PEB com formação em Informática | R\$2.735,47 | 50 | 24 horas/semana |
| Professor de Educação Básica - PEB - com formação em Educação Inclusiva | R\$2.735,47 | 50 | 24 horas/semana |
| Especialista em Educação - Supervisor | R\$4.298,61 | 70 | 30 horas/semana |
| Especialista em Educação - Orientador | R\$4.298,61 | 5 | 30 horas/semana |
| Especialista em Educação - Inspetor | R\$4.298,61 | 5 | 30 horas/semana |
| Monitor de creche | R\$1.500,00 | 200 | 40 horas/semana |





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(altera o quadro "B" do Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

(...)

B – CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ENQUADRAMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| UNIDADE ESCOLAR | Nova denominação do cargo de Diretor de Escola posterior à Lei Complementar nº 72/2010 | |
|--|--|---------------------|
| | DIRETOR DE ESCOLA | |
| Centro Infantil D. Joaquina | D I | Unidade Escolar I |
| E. M. Antônio Teixeira Guimarães | D I | Unidade Escolar I |
| E. M. Lúcio Cardoso | | Unidade Escolar I |
| Pré-Escolar Abelinha Sabida | | Unidade Escolar I |
| E. M. Getúlio Diniz Vale | D I | Unidade Escolar I |
| E. M. D. Fininha | | Unidade Escolar I |
| E. M. Cel. Modestino Carlos da Fonseca | | Unidade Escolar I |
| Pré-Escolar Mundo Mágico | | Unidade Escolar I |
| E. M. João Batista | D I | Unidade Escolar I |
| E. M. Antônio Frederico Ozanam | D I | Unidade Escolar I |
| Pré-Escolar Criança Feliz | D I | Unidade Escolar I |
| Pré-Escolar Pequeno Universo | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Angelina Dotti | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Carmelita Arrieiro | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Dr. Viriato Diniz Mascarenhas | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Filomena de Oliveira Leite | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Maria Amália | D II | Unidade Escolar II |
| E. M. Serafim José Maia | D II | Unidade Escolar II |
| Centro Educacional Paulo Freire | D III | Unidade Escolar III |
| E. M. Antonino Diniz Couto | D III | Unidade Escolar III |
| E. M. Pe. Celso de Carvalho | D III | Unidade Escolar III |
| E. M. Boaventura Pereira Leite | D III | Unidade Escolar III |
| E. M. Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga | D IV | Unidade Escolar IV |



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

(altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Professor de Educação Básica – PEB –, inclusive Professor de Educação Física, Artes, Informática e Educação Inclusiva:

1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docentes, na recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.

1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento da escola.

1.3. Participar da elaboração do calendário escolar.

1.4. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento.

1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos.

1.6. Participar da elaboração na implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocados ou convidados.

1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino – aprendizagem.

1.9. Promover e participar de atividades complementares e ao processo de sua formação profissional.

1.10. Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento pedagógico e institucional da escola previstas no regimento da escola.

2. Especialista em Educação (Supervisor, Orientador e Inspetor):

2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.

2.2. Exercer liderança de sentido democrático, promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades.

2.3. Estimular o desenvolvimento profissional dos docentes.

2.4. Coordenar a elaboração do planejamento didático anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente.

2.5. Acompanhar a execução do planejamento didático-pedagógico, avaliando o seu resultado.

2.6. Promover reuniões periódicas com o corpo docente para análise do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos.

2.7. Avaliar os resultados das avaliações externas, estabelecendo estratégias para elevação da qualidade do ensino.

2.8. Fazer levantamento das dificuldades dos docentes no desenvolvimento do trabalho em relação à alfabetização e estratégias utilizadas.

2.9. Acompanhar, monitorar, avaliar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas escolas.

Luiz Paulo *R*



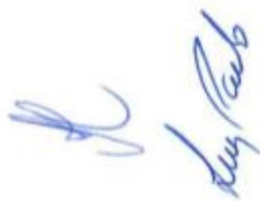
MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.10. Analisar e conferir documentação escolar. (Inspetor Escolar)
 - 2.11. Subsidiar as escolas em relação ao aspecto legal, verificando o seu cumprimento. (Inspetor Escolar)
 - 2.12. Supervisionar as escolas em todas as ações, zelando pelo fiel cumprimento da legislação emanada dos órgãos competentes das normas e diretrizes curriculares. (Inspetor Escolar)
3. Monitor de Creche:
- 3.1. Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com os educandos;
 - 3.2. Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto com professores e especialistas;
 - 3.3. Auxiliar os professores no desenvolvimento de tarefas;
 - 3.4. Elaborar planos semanais de atividades;
 - 3.5. Cuidar do bem estar, da alimentação, da higiene pessoal, do sono, da disposição física e psicológica dos educandos e zelar pelos seus cuidados gerais, e pela sua segurança.

MONITOR DE CRECHE

| GH | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| I | 1.500,00 | 1.560,00 | 1.622,40 | 1.687,30 | 1.754,79 | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 |
| II | 1.560,00 | 1.622,40 | 1.687,30 | 1.754,79 | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 | 2.497,61 |
| III | 1.622,40 | 1.687,30 | 1.754,79 | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 | 2.497,61 | 2.597,51 |
| IV | 1.687,30 | 1.754,79 | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 | 2.497,61 | 2.597,51 | 2.701,42 |
| V | 1.754,79 | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 | 2.497,61 | 2.597,51 | 2.701,42 | 2.809,47 |
| VI | 1.824,98 | 1.897,98 | 1.973,90 | 2.052,85 | 2.134,97 | 2.220,37 | 2.309,18 | 2.401,55 | 2.497,61 | 2.597,51 | 2.701,42 | 2.809,47 | 2.921,85 |



ANEXO V**(altera o Anexo V da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO | VENCIMENTO BÁSICO | LOTAÇÃO NUMÉRICA | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------|--|-----------------------------------|------------------|-----------------|
| Diretor de Escola I | Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC | R\$5.726,60 | 8 | 40 horas/semana |
| Diretor de Escola II | Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC | R\$5.726,60 + 10% de gratificação | 8 | 40 horas/semana |
| Diretor de Escola III | Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC | R\$5.726,60 + 20% de gratificação | 5 | 40 horas/semana |
| Diretor de Escola IV | Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC | R\$5.726,60 + 30% de gratificação | 2 | 40 horas/semana |
| Vice-Diretor | Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC | R\$3.892,21 | 50 | 40 horas/semana |





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Curvelo, 1º de abril de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

CÁLCULO DE IMPACTO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| NOMINAÇÃO PREVISTA NA LC 01 | DENOMINAÇÃO PROPOSTA | NÍVEL DE VENCIMENTO PREVISTO NA LC 01 (A) | NÍVEL DE VENCIMENTO ROPOSTO (B) | LOTAÇÃO NUMÉRICA PREVISTA NA LC 01 (C) | LOTAÇÃO NUMÉRICA ROPOSTA (D) | IMPACTO (B*D) - (A*C) |
|---------------------------------------|---|--|--|---|-------------------------------------|------------------------------|
| Professor de Educação Básica - PEB | | R\$2.529,09 | R\$2.529,09 | 595 | 700 | R\$265.554,45 |
| Professor de Educação Física | Professor de Educação Básica - PEB com formação em Educação Física | R\$2.735,47 | R\$2.735,47 | 10 | 50 | R\$109.418,80 |
| Especialista em Educação - Supervisor | | R\$4.298,61 | R\$4.298,61 | 38 | 70 | R\$137.555,52 |
| Especialista em Educação - Orientador | | R\$4.298,61 | R\$4.298,61 | 5 | 5 | R\$0,00 |
| Especialista em Educação - Inspetor | | R\$4.298,61 | R\$4.298,61 | 1 | 5 | R\$17.194,44 |
| - | Professor de Educação Básica - PEB com formação em Artes | - | R\$2.735,47 | - | 50 | R\$136.773,50 |
| - | Professor de Educação Básica - PEB com formação em Informática | - | R\$2.735,47 | - | 50 | R\$136.773,50 |
| - | Professor de Educação Básica - PEB - com formação em Educação Inclusiva | - | R\$2.735,47 | - | 50 | R\$136.773,50 |
| - | Monitor de creche | - | R\$1.500,00 | - | 200 | R\$300.000,00 |
| | | | | 649 | 1180 | |
| | | | | | | R\$1.240.043,71 |

[Handwritten signature]

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| OMINAÇÃO PREVISTA NA LC 01 | DENOMINAÇÃO PROPOSTA | NÍVEL DE VENCIMENTO PREVISTO NA LC 01 (A) | NÍVEL DE VENCIMENTO ROPOSTO (B) | LOTAÇÃO NUMÉRICA PREVISTA NA LC 01 (C) | LOTAÇÃO NUMÉRICA ROPOSTA (D) | PACTO (B*D) - (A*C) |
|-------------------------------|-------------------------|---|--|--|---------------------------------------|------------------------|
| Diretor de Escola I | - | R\$5.726,60 | R\$5.726,60 | 6 | 8 | R\$11.453,20 |
| Diretor de Escola II | - | R\$6.299,26 | R\$6.299,26 | 7 | 8 | R\$6.299,26 |
| Diretor de Escola III | - | R\$6.871,92 | R\$6.871,92 | 3 | 5 | R\$13.743,84 |
| Diretor de Escola IV | - | R\$7.444,58 | R\$7.444,58 | 2 | 2 | R\$0,00 |
| Vice-Diretor | - | R\$3.892,21 | R\$3.892,21 | 15 | 50 | R\$136.227,35 |
| | | | | 33 | 73 | |
| | | | | | | R\$167.723,65 |

IMPACTO FINANCEIRO ATÉ 2024

| | IMPACTO VENCIMENTO BASE | /12 13° Mensal + 1/12 Abono férias | Contribuição previdenciária (21,46%) | TOTAL MENSAL | TOTAL 2022 (8 meses) | TOTAL 2023 (2022 + 4,5% INPC) | TOTAL 2024 (2023 + 4,5% INPC) |
|---------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| CARGOS EFETIVOS | R\$1.240.043,71 | R\$1.377.826,34 | R\$295.681,53 | R\$1.673.507,88 | R\$13.388.063,02 | R\$20.985.788,79 | R\$21.930.149,29 |
| CARGOS EM COMISSÃO | R\$167.723,65 | R\$186.359,61 | R\$39.992,77 | R\$226.352,38 | R\$1.810.819,07 | R\$2.838.458,89 | R\$2.966.189,54 |
| GRATIFICAÇÃO ESPECIALISTA | R\$34.388,88 | R\$38.209,87 | R\$8.199,84 | R\$46.409,70 | R\$371.277,63 | R\$581.977,69 | R\$608.166,68 |
| TOTAL | R\$1.442.156,24 | R\$1.602.395,82 | R\$343.874,14 | R\$1.946.269,97 | R\$15.570.159,73 | R\$24.406.225,37 | R\$25.504.505,51 |

De 

CÁLCULO DE IMPACTO DA GRATIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

| OMINAÇÃO PREVISTA NA LC 01 | NÍVEL DE ENCIMENTO | % DE GRATIFICAÇÃO | LOTAÇÃO NUMÉRICA ROPOSTA (D) | IMPACTO (B*D) - (A*C) |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------------------|-----------------------|
| Especialista em Educação - Supervisor | R\$4.298,61 | 10% | 70 | R\$30.090,27 |
| Especialista em Educação - Orientador | R\$4.298,61 | 10% | 5 | R\$2.149,31 |
| Especialista em Educação - Inspetor | R\$4.298,61 | 10% | 5 | R\$2.149,31 |
| | | | 80 | |
| | | | | R\$34.388,88 |